

AUTORIZAÇÃO MANIFESTO TRANSPORTE DE RESÍDUOS

AUTMTR Nº 00359 / 2010-DL

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90 e com seus Estatutos aprovados pelo Decreto nº 33.765, de 28/12/90, registrado no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 12984-05.67/10.8 concede a presente AUTORIZAÇÃO nas condições e restrições abaixo especificadas.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 167379 - RECILUX RECICLAGEM DE LAMPADAS LTDA ME

CPF / CNPJ: 10.375.950/0001-54

ENDEREÇO: R BERTO CIRIO, 211
SAO LUIS
92420-030 CANOAS - RS

EMPREENDIMENTO: 170595

LOCALIZAÇÃO: R BERTO CIRIO, 211
SAO LUIS
CANOAS - RS

RAMO DE ATIVIDADE: 3.113,00

PARA A EMISSÃO DE TALONÁRIO DE MANIFESTO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS - MTR:

Com a seguinte numeração	Série
1 à 10000	AA

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1- a coleta, o armazenamento, o transporte e a destinação final dos resíduos sólidos gerados no empreendimento são de responsabilidade de gerador, conforme o disposto na Lei Estadual N.º 9.921 de 27 de julho de 1993;
- 1.2- a empresa responsável pelo transporte dos resíduos Classe I deverá estar devidamente licenciada pela FEPAM;
- 1.3- o receptor dos resíduos sólidos gerados deverá estar licenciado junto ao órgão responsável pelo licenciamento da atividade;
- 1.4- poderá ser utilizado o modelo I e II do Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, conforme estabelecido na Portaria N.º 034/2009, de 03 de agosto de 2009, desde que observada a numeração concedida na autorização e não podendo ser emitido Talonário de MTR no modelo I e II com a mesma numeração;
- 1.5- as três vias do MTR - Modelo I deverão permanecer à disposição da fiscalização ambiental, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, arquivadas junto: ao destino final (primeira via); ao transportador (segunda via); ao gerador (terceira via);
- 1.6- cada número de MTR - Modelo II, deverá ser preenchido em 2 (duas) vias, devidamente identificadas, no momento do carregamento do resíduo para acompanhamento da carga. Após devidamente assinadas pelas partes envolvidas, as duas vias devem permanecer à disposição da fiscalização ambiental, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, arquivadas junto: ao destino final (primeira via); ao transportador (segunda via);
- 1.7- deverá ser fornecido um recibo a cada um dos geradores de resíduos, contendo o número do MTR - Modelo II a que estão vinculados;
- 1.8- deverá constar, no talonário de MTR, a série e o número da Autorização da FEPAM, conforme modelo I ou II estabelecido na Portaria N.º 034/2009, de 03 de agosto de 2009.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento

licenciada por este documento.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima por tempo indeterminado, porém, perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.

Esta Autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta Autorização deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 02 de setembro de 2010.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima por tempo indeterminado.

Este documento licenciatório foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.